

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Barueri, 21 de julho de 2025.

PROCESSO: 108/2025

INTERESSADO: Diretoria Administrativa e Financeira

OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Arbitragem Esportiva para prestação de serviços de Arbitragem no 2º circuito esportivo CIOESTE.

- 1) Fundamento Legal: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 2) Contratada: LIGA DESPORTIVA PAULISTA - LDP
- 3) Valor Total: R\$ 120.000,00 Cento e vinte mil reais)

Da Justificativa:

O Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, por meio de sua Câmara Técnica de Esportes, busca promover a prática esportiva como uma ferramenta de inclusão social e formação integral dos atletas, incentivando a cooperação e o espírito esportivo saudável.

A arbitragem desempenha um papel fundamental em qualquer evento esportivo, sendo crucial para garantir que o jogo seja conduzido de maneira justa, segura e organizada. Aqui estão alguns pontos-chave sobre a importância da arbitragem: reforçando a identidade institucional do CIOESTE.

O Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, por meio de sua Câmara Técnica de Esportes, busca promover a prática esportiva como uma ferramenta

de inclusão social e formação integral dos atletas, incentivando a cooperação e o espírito esportivo saudável.

A arbitragem desempenha um papel fundamental em qualquer evento esportivo, sendo crucial para garantir que o jogo seja conduzido de maneira justa, segura e organizada. Aqui estão alguns pontos-chave sobre a importância da arbitragem:

1. **Garantia de Justiça:** O árbitro é responsável por garantir que as regras do esporte sejam seguidas corretamente, tratando todos os participantes de maneira imparcial. Sem a arbitragem, não haveria um mecanismo para assegurar que todos cumpram as mesmas normas, o que poderia gerar injustiças.
2. **Segurança dos Atletas:** O árbitro tem a função de zelar pela segurança dos jogadores, interrompendo o jogo quando necessário para evitar lesões ou situações perigosas. Em alguns esportes, o árbitro também pode aplicar punições que evitam comportamentos agressivos ou antiéticos.
3. **Manutenção da Ordem:** A arbitragem garante que o evento transcorra de maneira ordenada e dentro das regras, evitando que o jogo se torne caótico ou desorganizado. Isso inclui o controle sobre o tempo, os lances e as infrações.
4. **Preservação da Integridade do Esporte:** A atuação do árbitro é essencial para a preservação da integridade do esporte. Ao aplicar as regras corretamente e com imparcialidade, ele assegura que o evento não seja manipulado ou alterado por influências externas, como fraudes ou favoritismos.
5. **Credibilidade do Evento:** A presença de árbitros qualificados e a forma como conduzem o jogo garantem a credibilidade do evento esportivo. A confiança dos atletas, da equipe técnica e do público na imparcialidade da arbitragem é essencial para o sucesso do evento.

Portanto, a arbitragem não é apenas uma parte necessária do evento, mas um pilar que sustenta o funcionamento do esporte, garantindo que ele seja jogado de maneira justa e respeitosa.

Nesse contexto, encontra-se em andamento o segundo projeto da Câmara Técnica de Esporte, denominado “2º Circuito Esportivo CIOESTE”, cuja necessidade de arbitragem é fundamental.

Conclui-se que é necessária a contratação de arbitragem para o “2º Circuito Esportivo CIOESTE” como forma de se estimular o espírito esportivo e garantir que os jogos executados durante o Evento sejam conduzidos de forma justa, segura e organizada.

Da Autorização:

Diante de todo o instruído nos presente autos, AUTORIZO a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa LIGA DESPORTIVA PAULISTA - LDP, para a execução do objeto em epígrafe, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais do CIOESTE.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo
Presidente